



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2814, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 6 (seis) contratos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações previstas no *caput* deste artigo destinam-se:

I - Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família:

a) 1 (uma) vaga para a microárea 01 (centro);

b) 1 (uma) vaga para a microárea 02 (centro);

c) 1 (uma) vaga para a microárea 03 (centro);

d) 1 (uma) vaga para a microárea 06 (Arroio Canoas – Sagrado Coração de Jesus);

e) 1 (uma) vaga para a microárea 08 (Linha Rodrigues da Rosa).

II – Equipe 2 da Estratégia da Saúde da Família:

a) 1 (uma) vaga para a microárea 02 (Linha Francesa Alta).

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 2.824,80 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que correspondem ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.740, de 23 de maio de 2023 e Lei Municipal nº 2.807, de 07 de fevereiro de 2024, que concedeu revisão geral anual e reajuste dos vencimentos.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.



Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde

3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio alimentação

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS

3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores

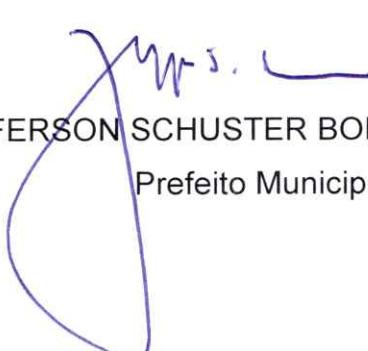
3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Registrado e Publicado
Em 28/02/2024
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração



JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.